



Processo nº BEE 30251/2020

CONTRATO Nº 006/ 2021

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Goiânia, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, e a sra. CECILIA LUIZA DE REZENDE e o sr. KLAYTON VELOSO DE REZENDE.

CONTRATANTES: O Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco F, CEP: 74884-900, Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SEDHS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 25-A, esquina com Avenida República do Líbano, S/Nº, Setor Aeroporto, Goiânia-GO – CEP. 74.070-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.623/0001-04, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade sob nº 13946341 SSPMG, e inscrito no CPF sob nº 025.126.681-85, com poderes em razão do Decreto Municipal nº. 020, de 02 de Janeiro de 2021, Lei Complementar de nº 335 de 01 de janeiro de 2021, com esteio no Decreto nº 2119, de 28 de agosto de 2014, e do outro lado da avença a Sra **CECILIA LUIZA DE REZENDE**, pessoa física, proprietária do imóvel, inscrita no CPF sob o nº 497.929.621-15, portadora da carteira de identidade sob nº 223477 SSP/GO, com sede/domicílio nesta capital neste ato representada mediante procuração por **KLAYTON VELOSO DE REZENDE**, pessoa física, proprietário do imóvel, inscrito no CPF 517.885.271-00, portador da carteira de identidade sob nº 1916094 PC/GO, com sede/domicílio nesta capital, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo nº BEE 30251/2020**, sendo autorizado pelo Despacho n.1595/2020/GAB/SEMAS, após Parecer – CHEADV/SEMAS nº087/2020, Parecer – PGM/PEAA nº 421/2020, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **locação do imóvel** localizado no endereço Rua C-195, esquina com a Rua C-198, Quadra 494, Lote 17, Setor Jardim América, Goiânia - Goiás, objeto da matrícula nº32.850, do Cartório de Registro de Imóveis da 1º



Circunscrição da Comarca de Goiânia, para abrigar as instalações do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**

2.1.6 Fornecer ao LOCATÁRIO **descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;**

2.1.7 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.8 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver.

2.1.9 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.10 **Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;**

2.1.11 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

2.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

2.1.13 Exibir à LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



- 2.1.14 Pagar o **prêmio de seguro complementar contra fogo**;
- 2.1.15 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.16 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes**;
- 3.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 3.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.7 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados**;
- 3.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;



- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.

3.1.11 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.13 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS.

4.1 As benfeitorias **necessárias** introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as **úteis, desde que autorizadas**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as **adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.**

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, que constem no Termo de Vistoria.

4.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo.**

5.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da **comprovação da vantajosidade da medida para a Administração.**

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.



6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **4.908,00 (quatro mil novecentos e oito reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 58.896,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta-Corrente nº 25845-4, Operação 001, Agência nº 3000, Banco 104 - Caixa Econômica Federal.

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo **LOCADOR** mediante comunicação escrita à **Administração, constituindo-se por este ato a mora.**

6.3 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao **LOCATÁRIO**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIO** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços – Mercado – **IGP-M** ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – **IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

7.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **LOCADORA** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel, conforme apurado em Laudo de Avaliação

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2021 2801 08 122 0028 2451 33903600100

Nota de Empenho nº 0011, de 23 / 04 / 2021, e empenhos posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Multa moratória de 0,5% ao dia, cumuláveis até o 15º dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b.2. Até 20% em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, sobre o valor da prestação não cumprida;

b.3. Até 30% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de



contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

10.2.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6. Caso o LOCATÁRIO determine, **a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1 Consoante o artigo 46 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, a Administração Pública **poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.2 caso o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, por



razões de interesse público e devidamente justificado, antes do término do seu prazo de vigência, **estará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

12.2.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

12.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXII, da Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos conforme Decreto nº 382, de 10/03/2010 e Decreto nº 265, de 27/01/2016.

14.2 - Cadastrar os Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres e respectivos aditivos no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa nº 010/15 do TCM/GO, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a



avérbção deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, **devendo tal providência ser efetivada pelo LOCADOR.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 Fica eleito o foro do Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, aos 31 dias do mês de março do ano de 2021.

Pelo LOCATÁRIO:

JOSE ANTONIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal De Desenvolvimento Humano E Social

Pelo LOCADOR:

pp. Cecília Luiza de Rezende
CECILIA LUIZA DE REZENDE

Proprietário

Klayton Veloso de Rezende
KLAYTON VELOSO DE REZENDE

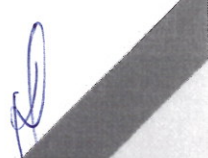
Proprietário

Testemunhas:

1ª Wágner Pereira de Mota Jr CPF/MF: 849.812.291-0

2ª [Signature] CPF/MF: 871.579.691-49

3ª Amanda Caroline G. Oliveira CPF/MF: 034.861.601-50



Recursos Financeiros - Contrato

Numero Contrato SCC : 539008 -
Orgao Executor (SOF) : 2800 N. do Contrato : 6 / 2021 ✓
Contrato Vinculado :
CPF/CNPJ Contratado : 00051788527100 - 20143 - KLAYTON VELOSO DE REZEN

Natureza da Despesa : 33903600

Contratante : GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT
Dotacao Orcamentaria : 20212801081220028245133903600100

CPF/CNPJ Contratante : 8932623000104
Valor Contratado : 58.896,00
Valores Ajustados :
Valor Atual : 58.896,00 ✓
Titulo do Projeto : LOCACAO DE IMOVEL
Descricao do Projeto : LOCACAO DE IMOVEL DA SEDE DO SERVICO DE ACOLHIMENT
O FAMILIA ACOLHEDORA SITUADO NA RUA C 198 QD 494

LOTE 17 SETOR JARDIM AMERICA GOIANIA GOIAS

Data Vigencia Inicio : 31/03/2021 ✓ Data Vigencia Termina: 30/03/2022 ✓

Data Firmatura : 31/03/2021 ✓ Data Publicacao : 13/05/2021 ✓
Matr. Resp. Conv. : 843806

Numr. Processo : 30251 / ID-COLARE-TCM : 1879870
Empenho Processo Valor Empenho Saldo Empenhado Saldo Contratual
20212801002530011 / 49.080,00, 49.080,00 9.816,00

Certifico que o Contrato acima descrito foi cadastrado no sistema de contratos e convenios da Prefeitura Municipal de Goiania, sob N. 539008

GOIANIA, 16 DE JUNHO DE 2021


843806 - CICERO FERREIRA ARAUJO

Reservado Controle Interno

Certificacao

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Sistema de Controle Interno
CERTIFICADO DE VERIFICACAO
Despesa atende os requisitos formais

06 JUL 2021


Ludmilla Takahashi Costa
Mat.: 589594-1

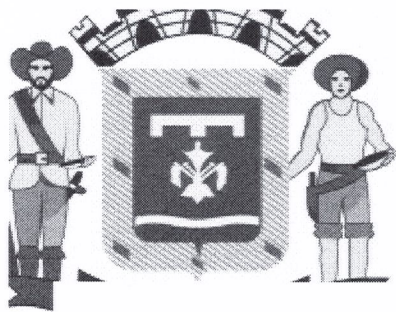
**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2021**

- 1. ESPÉCIE:** Aditamento do contrato de nº 006/2021.
- 2. FUNDAMENTO** Este Termo de Aditamento decorre no exarado Processo BEE nº 30251, amparo legal no dispositivo no art. 62 § 3º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 8.925/91.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – CNPJ 01.393.989/0001-03 e Sra. CECILIA LUIZA DE REZENDE, CPF sob o nº 497.929.621-15, KLAYTON VELOSO DE REZENDE, CPF sob o nº 517.885.271-00.**
- 4. OBJETIVO:** Constitui o presente 1º termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 006/2021, de locação de imóvel, localizado no endereço **Rua C-195, esquina com a Rua C-198, Quadra 494, Lote 17, Setor Jardim América, Goiânia – Goiás**, para atender o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.
- 5. DO ADITAMENTO:** Prorrogação da vigência do contrato n. 006/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de abril de 2022, com reajustamento de 17,7925% do preço contratado conforme Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, acumulado do ano de 2021, estando de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato nº 006/2021.
- 6. PROCESSO nº:** **BEE 30251/2/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/2022**

Goiânia, 28 de março de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal De Desenvolvimento Humano

www.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Protocolo de Anexo de Arquivo

O Contrato **539008** Aditivo , teve o arquivo com a íntegra do mesmo anexado no sistema.

Arquivo anexado:

<http://www10.goiania.go.gov.br/DadosINTER/Sicon/2021/SICON539008.pdf>

Goiânia, 27 de junho de 2022 .

João Victor Rezende Rocha

Gerente da Secretaria Geral - SEDHS

Matrícula: 1458949

JOAO VICTOR REZENDE ROCHA

Page Break



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2021

Processo nº. 30251/2020

Aditamento ao **Contrato de nº. 006/2021**, celebrado entre o **Município de Goiânia**, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS** e a **Sra. CECILIA LUIZA DE REZENDE** e **Sr. KLAYTON VELOSO DE REZENDE**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 25 A, esquina com a Av. República do Líbano, quadra 63 – Setor Aeroporto, Goiânia-GO – CEP: 74.070-150, inscrito no CNPJ sob o nº 01.393.989.0001/03, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. JOSE ANTONIO DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13946341 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 025.126.681-85, no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei Municipal nº 7.531 de 26 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.512 de 20 de maio de 1996, residente e domiciliados nesta capital, e a **Sra. CECILIA LUIZA DE REZENDE**, pessoa física, proprietária do imóvel, inscrita no CPF sob o nº 497.929.621-15, portadora da carteira de identidade sob o nº 223477 SSP/GO, com sede/domicílio nesta capital neste ato representado mediante procuração por **KLAYTON VELOSO DE REZENDE**, pessoa física, proprietária do imóvel, inscrita no CPF sob o nº 517.885.271-00, portadora da carteira de identidade sob o nº 1916094 PC/GO, com sede/domicílio nesta capital, Telefone: (62) 99901-3521, e-mail: klaytonrezende.adv@gmail.com, doravante denominado **LOCADOR**, celebra o 1º termo aditivo ao **Contrato de Nº 006/2021**, por força do presente instrumento, exarado no **Processo BEE - nº 30251/2020**, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTO: Este Termo de Aditamento decorre no exarado Processo **BEE nº 30251/2/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/2022**, em conformidade com o disposto no art. 62 § 3º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 8.925/91.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui o presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 006/2021, de locação de imóvel, **localizado no endereço Rua C-195, esquina com a Rua C-198, Quadra 494, Lote 17, Setor Jardim América, Goiânia – Goiás**, para atender o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

- 2.1 **DO PRAZO E REAJUSTE:** Por este instrumento de aditamento, fica o **Contrato nº. 006/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS**, e a **Sra. CECILIA LUIZA DE REZENDE** e **Sr. KLAYTON VELOSO DE REZENDE**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de maio de 2022, com reajustamento de **17,7925%** do preço contratado conforme **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, acumulado do ano de 2021, estando de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato nº 006/2021.



3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 DO VALOR DO ADITIVO: o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 5.781,25** (cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos), até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento, perfazendo o valor total de **R\$ 69.375,00** (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

3.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentaria nº 20222801081220028245133903600100.

4. CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

4.1 O extrato do Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o art. 61, disposto na lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições estipuladas no Contrato nº. 006/2021, com exceção do reajuste contratual.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 28 de março de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal De Desenvolvimento Humano E Social

KLAITON VELOSO DE REZENDE

Proprietário do Imovel

Testemunha:

1ª Antônio André de Sousa CPF/MF: 029.854.652-44

2ª Alexandre F. de Souza CPF/MF: 005.547.671-63

3ª Romy dos Santos Neves CPF/MF: 704.728.433-37

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****EXTRATO DO CONTRATO 006/2021**

- 1 – ESPÉCIE:** Contrato nº 006/2021 de Locação de Imóvel.
- 2 – PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, e a sra. CECILIA LUIZA DE REZENDE e o sr. KLAYTON VELOSO DE REZENDE.
- 3 – FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo nº BEE 30251/2020, sendo autorizado pelo Despacho n.1595/2020/GAB/SEMAS, após Parecer – CHEADV/SEMAS nº087/2020, Parecer – PGM/PEAA nº 421/2020, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.
- 4 – OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua C-195, esquina com a Rua C-198, Quadra 494, Lote 17, Setor Jardim América, Goiânia – Goiás, objeto da matrícula nº32.850, do Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Comarca de Goiânia, para abrigar as instalações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- 5 – VIGÊNCIA:** O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
- 6 – PROCESSO:** BEE 30251/2020

Goiânia 10, de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



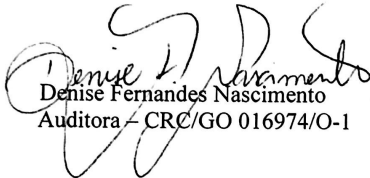
PROCESSO Nº : 30251/2021
ÓRGÃO : SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/GO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR : NE R\$ 49.080,00 – CONTRATO R\$ 58.896,00
INTERESSADO : KLAYTON VELOSO DE REZENDE

DESPACHO Nº. 4.891/2021- GEREXP – À Diretoria de Controle de Gestão para as devidas providências subsequentes, com a informação de que a despesa, objeto dos autos, atende os requisitos formais relativamente aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, nos termos da Portaria nº 001/2021 desta Controladoria Geral do Município.

A presente verificação está limitada à veracidade presumida dos documentos constantes dos autos em apreço, sendo de inteira responsabilidade das autoridades gestoras/atestantes as informações contidas no mesmo.

Ante ao exposto, este órgão de controle interno municipal poderá realizar diligências externas, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento às suas atribuições, bem como para verificar a veracidade e consistência das informações e documentos acostados aos autos.

GERÊNCIA DE EXAME PRÉVIO, aos 07 dias do mês de julho de 2021.


Denise Fernandes Nascimento
Auditora – CRC/GO 016974/O-1

Rodrigo Resende de Mello
CORECON - GO- 2341/D
Gerente de Exame Prévio

A Diretoria de Controle da Gestão acata o Despacho da Gerência de Exame Prévio:

- À origem para as providências subsequentes.
- Ao Gabinete do Controlador Geral para as providências subsequentes.

Álen Rodrigues de Oliveira
Diretor de Controle da Gestão
CORECON 2219/D

DFN

PREFEITURA DE GOIANIA
SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

1 VIA - PROCESSO

Tipo		Documento		Folha						
3		NOTA DE EMPENHO		01/01						
Data Emissao	Processo/BEE	N. Documento	Compactada	Sequencial TCM	Saldo Anterior					
23/04/2021	30251	0011 00	202128010025	5524	*****194.206,40					
Exerc	Orgao	Unid	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	OBN	Valor
2021	28	01	08	122	0028	2451	33903615	100 501		*****49.080,00
Unidade Orcamentaria				Tipo da NE		Solicitacao	Agreg	Parcel	Saldo Atual	
GAB SEC MUN. DE DESENV. HUMANO E SOCIAL				01-ESTIM.		91287		3	0	*****145.126,40
Beneficiario ou Recolhedor									CPF ou CNPJ	
KLAYTON VELOSO DE REZENDE									51788527100	
Endereco						Município			UF	
R 245 SET COIMBRA						GOIANIA			GO	

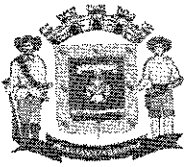
HISTORICO DA OPERACAO

EMPENHO A FACE PARA PAGAMENTO DE LOCACAO DO IMOVEL SERVICIO DE ACOLHIMENTO FAMILIA ACOLHEDORA, SITUADO NA RUA C-195 ESC. COM RUA C- 198 JARDIM AMERICA REFERENTE AO CONTRATO 006/2021 DE 31/03/2021, SR. KLAYTON VELOSO REZENDE POR UM PERIODO DE 12 MESES.

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

Nome Executor		Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credito
NORMACY MARIA MENDONCA SILVA LIMA		****/*****	*****	*****
Total dos Descontos			Valor Liquido	
*****0,00			*****49.080,00	
Valor liquido do Documento por Extenso				
QUARENTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS *****				

Visto do Ordenador de Despesa		Assinado no Controle Interno		Quitacao/Recibo
JOSE ANTONIO DA SILVA NETTO		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
SECRETARIO (A)		SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
		CONTROLE DE VERIFICACAO		
		De acordo com os requisitos f...		
Matricula:		07/10/2021		
Ass.Elet. 00/00/0		Denise Fernandes Nascimento		
		Auditora - CRC: 016974/O-1		



PROCESSO : BEE 30251
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO e CONTRATO Nº 006/2021
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS
INTERESSADO : CECILIA LUZIA REZENDE

PARECER – CHEADV/CGM Nº 2129 /2021

Tratam os autos sobre o Contrato nº 006/2021 (ev. 98), firmado em 31/03/2021, entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, e a Sra. CECILIA LUZIA DE REZENDE – CPF Nº 497.929.621-15, e neste ato representada pelo Sr. KLAYTON VELOSO DE REZENDE – CPF Nº 517.885.271-00, via Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, objetivando a locação de imóvel situado na Rua C-195, esquina c/a Rua C-198, qd. 494, lt. 17, Jardim América, nesta capital, objeto da matrícula nº 32.850, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, destinado a abrigar as instalações do SERVICO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura (31/03/2021), no valor mensal de R\$4.908,00 (quatro mil, novecentos e oito reais) referente ao aluguel mensal, perfazendo o total anual de R\$58.896,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), autorizado pelo titular da SEDHS, através da Autorização de Dispensa de Licitação, de 04/11/2020 (ev. 37) publicado no D.O.M. Eletrônico Edição nº 7416, de 05/11/2020, posteriormente Retificada conforme documento constante do ev. 65 e encaminhada p/publicação no D.O.M nº 7491/2021 (ev. 64).

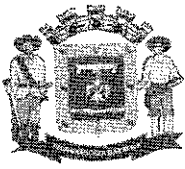
O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: MEMO nº 1568/2020 da Diretoria de Proteção Social Especial/SEMAS (ev. 02) justificando e solicitando a locação; Escritura Pública de Inventário c/cessões não onerosas (ev. 03, fls.01/06, e ev. 39); Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel (ev. 03, fls. 08/11); documentos pessoais da proprietária e de seu procurador (ev. 04, fls. 01); Procuração (ev. 04, fls.06/07); Carta Proposta datada de 17/08/2020 (ev. 05); certidões de regularidade fiscal do procurador (evs. 06 e 63); Pedido de Compra 33/2020, mapa de preços, Estimativa de preços e Nota de pré-empenho (evs. 09 a 12, 46 a 49); Solicitação Financeira código-exercício 82465-2020 c/status de autorizada (ev. 16, subprocesso 30251/1 – ev. 12).

Diante a documentação acostada a Advocacia Setorial da SEMAS (atual SEDHS) emitiu o Parecer nº 1516/2020 (ev. 24) manifestando:

'De todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e observando apenas os aspectos estritamente jurídicos, em face de todos os documentos colacionados aos autos até o momento, entende-se que depois de satisfeitas as ressalvas, opino pela possibilidade da presente dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, artigo 24 da lei 8.666/93.'

Dando continuidade foi juntada manifestação da Comissão de Avaliação Imobiliária, através do Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 194/2020 (ev. 27), informando o "Valor de locação com arredondamento: R\$ 4.908,00".

Constam ainda: Despacho nº 1595/2020/GAB/SEMAS (ev. 36) autorizando a realização da despesa via dispensa de licitação; certidões de regularidade fiscal da proprietária (ev. 41); Diligência nº 181/2020-GERCOD/SEMAS (ev. 42); Carta de Acordo de Proposta (ev. 44); Declaração da Gerência de Planejamento/SEMAS de que a despesa detém de compatibilidade orçamentária e financeira (ev. 45); Termo de Referência (ev. 50); minuta do contrato (ev. 51);



Adiante, a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 421/2020-PEAA (ev. 57), opinou: *'pela possibilidade jurídica de locação do imóvel localizado na Rua C-195, esquina com a Rua C-198, Quadra 494, Lote 17, Setor Jardim América, nesta Capital (nos termos do Laudo de Avaliação), para instalação do Serviço de Acolhimento "Família Acolhedora", procedida por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, desde que atendidas as ressalvas contidas no corpo deste Parecer, em especial:*

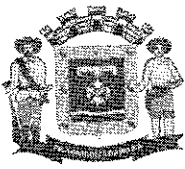
- a) *Que seja exarada justificativa específica descrevendo as características do imóvel no que tange ao atendimento da finalidade pública, por qual motivo este imóvel escolhido e suas características atendem a necessidade da Administração. Na mesma justificativa poderá o gestor justificar que a realização do presente contrato é imprescindível a continuidade do serviço público, caso assim entenda (nos termos do inciso I do Art. 3º do Decreto 1044/20);*
- b) *Que seja retificada a autorização de locação já publicada no DOM (quanto ao valor contratado) e que tal retificação seja assinada pelo titular da Pasta e publicada no Diário Oficial do Município;*
- c) *c.1) a contratação só poderá ser realizada se existir disponibilidade de caixa suficiente a abranger toda a despesa, na forma do art. 42 da LRF, o que deve ser objeto de declaração por parte do gestor em exercício, bem como emissão de solicitação financeira englobando o valor global; c.2) caso haja manifestação favorável da Comissão de Transição quanto a celebração do contrato, se considerado por esta o contrato como essencial para a continuidade de serviços públicos ou administrativos do município, admite-se juridicamente a celebração do contrato apenas com a dotação dos recursos necessários para este exercício financeiro;*
- d) *Todas as certidões de regularidade devem estar juntadas e atualizadas quando da celebração do contrato de locação;*
- e) *Atenda o apontamento feito no item III deste opinativo, no que diz respeito à Minuta Contratual acostada aos autos;*
- f) *Observe in totum o Decreto Municipal de execução orçamentária e financeira.'*

Assim foram providenciados: Ofício nº 2240/2020/GAB/SEMAS (ev. 59) solicitando autorização à Comissão de Transição; Solicitação Financeira código-exercício 88239-2021 c/status de autorizada (ev. 61); Justificativa complementar do Secretário da Pasta p/a despesa (ev. 62).

Constam também: Diligência nº 016/2021/GERCOD/SEMAD (ev. 68); Declaração que não emprega menor (ev. 70); Despacho nº 012/2021/GERCOD/SEMAD (ev. 72) opinando pela regularidade e atendimento dos requisitos formais da despesa, estando ratificado pelo Secretário da SEMAD através do Despacho nº 1900/2021 (ev. 76); Solicitação Financeira código-exercício 91287-2021 c/status de autorizada (ev. 78); Nota de Empenho nº 0011, emitida em 23/04/2021 (ev. 87) no valor de **R\$ 49.080,00** (quarenta e nove mil, e oitenta reais) tendo como beneficiário KLAYTON VELOSO DE REZENDE; minuta do contrato (ev. 91).

Ao aportarem os autos novamente na Advocacia Setorial da SEDHS, esta opinou que *"considerando a veracidade presumida da documentação e informações presentes nos autos, entendo que não há óbice legal para a celebração do contrato."*, nos termos do Parecer nº 317/2021 (ev. 93).

Constam por fim: extrato do Contrato publicado no D.O.M nº 7551/2021 (ev. 97); Portaria nº 095/2021-SEDHS (ev. 101) designando o gestor do contrato; Portaria nº 078/2021-SEDHS (ev. 102) designando o fiscal do contrato; cadastro da dispensa e do contrato junto ao TCM/GO (evs. 104/105); cadastro do Contrato junto ao SCC (ev. 109).



Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que o Gestor e Fiscal do Contrato em questão deverá observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

Ressalva-se que a SEDHS deverá juntar aos autos o comprovante de cadastro do Contrato junto ao Portal da Transparência do município.

Cumpre salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definida pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

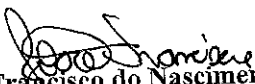
Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato, condicionado ao cumprimento da ressalva constante deste Parecer, devendo os autos ser encaminhados à Gerência de Análise de Contratos e Convênios/CGM e após à Gerência de Exame Prévio/CGM para, caso entenda, certificar a despesa.**

Goiânia, 02 de julho de 2021.

Lorena Takahashi Costa
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855

TERMO DE LIQUIDACAO DA DESPESA

1A. VIA PROCESSO

Numero do Documento: 025307 / 2021

Data Emissao 16/9/2021	Processo BEE 00030251	Empenho 0011	Compactada 202128010025	Tipo da NE ESTIMATIVO	Solicitacao 91287					
Exercicio 2021	Orgao 28	Unidad 1	Funcao 08	Sub Funcao 122	Progr 0028	P/A 2451	Nat Desp. 33903600	Fonte 100	Det. 501	Agr 3
Unidade Orcamentaria GAB SEC MUN. DE DESENV. HUMANO E SOCIAL							Saldo Anterior 4.908,00			
CPF ou CNPJ 51788527100		Beneficiario ou Recolhedor KLAYTON VELOSO DE REZENDE				Valor 4.908,00				
Endereco R 245 SET COIMBRA							Saldo Atual			
Municipio GOIANIA						UF GO	Valor Descontos 480,34			

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome	ELIOMAR SIQUEIRA DA CRUZ
Matricula	1093673
Departamento	GERENCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

HISTORICO/ESPECIFICACAO DA DESPESA

LIQUIDACAO DE DESPESA COM PAGAMENTO DE LOCACAO DO IMOVEL ONDE FUNCIONA O SERVICIO DE ACOLHIMENTO FAMILIA ACOLHEDORA, CITUADA NO JARDIM AMERICA. REFERENTE AO MES DE AGOSTO - 2021

Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiania Arts. 145 a 150.

Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO

DATA: 16/9/2021

EMPENHO

CERTIFICACAO: CD204312021
DENISE FERNANDES NASCIMENTO

Eliomar
ELIOMAR SIQUEIRA DA CRUZ
Assinatura do Atestador

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Sistema de Controle Interno
CERTIFICACAO DE VERIFICACAO
Despesas atende os requisitos formais

Matricula:

Ass. Elet

17 Set 2021
C. C. Cruvinel
Chinaiader Cardozo Cruvinel
CORECON: 2415/D

Desconto

5002 IRRF ADM DIRETA SEFIN PESSOA FISICA

Valor

480,34